ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 02/04/08 a 24/04/08
Responsável:

LEI Nº 548/2008

"CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, E AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº544/2008"

O Prefeiro Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica concedido aos exercentes de mandato eletivo de Prefeito,Vice-Prefeito, Vereadores, aos servidores ativos, inativos e pensionistas da câmara municipal, bem como aos Secretários Municipais, a revisão geral anual de que trata a Lei Municipal nº544/2008, nos termos e limites por esta fixados, a razão percentual de 8,6598%.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 02 DE ABRIL DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord., Sup. e Planejamento